

LEI Nº2.393 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“CRIA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Criado o Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu, com a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todo o acervo que diga respeito ao Patrimônio Histórico, Geográfico e Cultural do Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- Considera-se acervo toda e qualquer documentação adquirida por doação, transferência ou aquisição, integrada por documentos oficiais ou particulares manuscritos ou impressos, fotográficos, audiovisuais, hemerográficos, museológicos, cartográficos, iconográficos e bibliografias de referência, desde que afins aos seus objetivos.

Art.2º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.3º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para o alcance de seus objetivos.

Art.4º- No início de cada ano, os diretores dos órgãos públicos municipais enviarão ordenadamente para o Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu a documentação que já não é mais de uso cotidiano relacionada às finalidades constantes na presente Lei.

Art.5º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu funcionará nas dependências do Centro Cultural Sara Nascimento Azeredo “Casarão de Japuiba”, localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº532, Centro, Japuiba, Cachoeiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de Macacu, subordinado diretamente à Fundação Macatur, órgão gestor público curador e responsável legal pelo Centro de Documentação e seu acervo.

§1º- O órgão gestor do Centro de Documentação Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria e ampliação de seu acervo.

§2º- O órgão gestor do Centro de Documentação Municipal promoverá campanhas e incentivos para a ampliação do seu acervo através de doações, aquisição, transferência e outras formas de captação de acervo.

Art.6º- As necessidades de gestão e funcionamento do Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu serão supridas pela Fundação Macatur e deverão constar no orçamento anual do referido órgão gestor.

Art.7º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu e seu acervo deverão ser integrados ao patrimônio público do município de Cachoeiras de Macacu.

Art.8º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para a instalação e funcionamento do Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Art.9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Márcio da Silva Ribeiro – Vereador PDT